



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.634.242/0001-38



LEI Nº 140, DE 11 SETEMBRO DE 2020<sup>1</sup>.

**“Institui a Semana de Educação no Trânsito no Município de Apiaí e dá outras providências.”**

**LUCIANO POLACZEK NETO**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

## PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Apiaí* Edição de 28/09/2020, páginas 09 e 10.

Secretaria de Administração PMA

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Educação no Trânsito a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Apiaí.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a promover anualmente a Semana Municipal de Educação no Trânsito, a ser realizada na última semana do mês de junho de cada ano.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Educação no Trânsito também deverá ser implantada nas unidades de ensino fundamental das redes públicas e privada, no âmbito do Município de Apiaí.

**Art. 4º**- A Semana Municipal de Educação no Trânsito tem como objetivo possibilitar aos educandos:

- I- Conhecer o espaço onde vivem, tendo a oportunidade de vivenciá-lo e de observá-lo, analisando e refletindo sobre suas características físicas e sociais;
- II- Compreender o trânsito com a necessidade e o direito que todos têm de se locomover no espaço;
- III- Compreender o trânsito como um espaço importante de convivência social para estabelecer relações de respeito mútuo e de cooperação;
- IV- Adotar atitudes de respeito ao espaço público, preservando-o e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;
- V- Adotar, no dia-a-dia, atitudes de respeito às normas de trânsito, buscando sua plena integração com o espaço público;
- VI- Assumir posições frente a situações ocorridas no trânsito, emitindo opiniões fundamentadas na legislação e segundo seu próprio juízo de valores;
- VII- Compreender a relação existente entre o trânsito e a poluição atmosférica, sonora e visual, criando e apoiando políticas de preservação ambiental;
- VIII- Posicionar-se frente à necessidade do uso de equipamentos de segurança no trânsito, valorizando sua própria vida e de outras pessoas;
- IX- Conveber o trânsito com um espaço público no qual todos têm o direito de ir e vir e estar, manifestando atitudes de repúdio frente a situações que impeçam o exercício desse direito;
- X- Conhecer e exercer seus direitos enquanto pedestres, passageiros e

<sup>1</sup> Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 180 de 13 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Ricardo Dias de Pontes.

J



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.634.242/0001-38



- ciclistas, questionando comportamentos que não respeitem os seus direitos de transitar com segurança;
- XI- Receber orientações para conduzir os educandos nos diversos meios de locomoção/transporte, assim como identifica-los;
  - XII- Exemplificar o que significam as placas e semáforos através de uma linguagem simples;
  - XIII- Reconhecer a bicicleta como meio de transporte e ter conhecimento sobre as regras de trânsito desse modal, identificando seu espaço nas vias públicas.

Art. 5º - Na programação do evento de que trata a presente Lei, serão promovidas palestras, seminários e ações de conscientização, prevenção e educação no trânsito, com a ampla divulgação e atividades em todo o Município.

Parágrafo único: Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênio e parcerias com a Polícia Militar, Guarda Municipal de Apiaí e demais instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão.

Art. 6º - Será destinada à Semana Municipal de Educação no Trânsito, o mínimo de 20% (vinte por cento) da receita arrecada com as multas de infração de trânsito aplicadas pelo órgão municipal competente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Apiaí-SP, 11 de setembro de 2020.

**LUCIANO POLACZEK NETO**  
Prefeito Municipal